

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE - D**

Companhia Aberta

CNPJ N.º 08.467.115/0001-00

**Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 28 de Setembro de 2022.**

**1. Data, Local e Hora:** Aos 28 dias do mês de setembro de 2022, às 17 horas, na sede social da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE - D (“Companhia”), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91.410-400. **2. Convocação e quórum de presença:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, por meio de videoconferência.

**3. Mesa:** Presidente: Augusto Miranda da Paz Junior; Secretária: Nicolle Farias Oliveira.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei 14.195”) e da alínea (l) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, para realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia, no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D” (“Termo de Emissão”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), estando, portanto, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, da Oferta Restrita, incluindo a contratação dos prestadores de serviço, a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta Restrita, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, bem como celebrar eventuais aditamentos ao Termo de Emissão que se façam necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para implementação da Oferta Restrita e da Emissão.

**5. Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (f) nos termos do artigo 14, alínea (l), do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que possuirá as seguintes características e condições principais: (a) Local de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; (b) Número da Emissão: a presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (c) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será definida no Termo de Emissão (“Data de Emissão”); (d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (f) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais Escriturais;

(g) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia. Entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Restrita; (h) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”) e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”); (i) Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nas condições previstas no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Avalista (“Contrato de Distribuição”); (j) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade”);

(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (l) Garantia: Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no Termo de Emissão e nas Notas Comerciais Escriturais, incluindo: (a) o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como da remuneração do Agente Fiduciário, dos custos, das comissões e demais despesas devidas pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão, quando devidos, seja na Data de Vencimento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, conforme previsto no Termo de Emissão; e (b) o ressarcimento pela totalidade dos eventuais custos, despesas, honorários e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória de aval a ser prestada pela Equatorial Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Avalista”), obrigando-se a e garantindo, bem como a seus sucessores a qualquer título, como avalista e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário (“Aval”), nos termos e condições descritos no Termo de Emissão; (m) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de até 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”); (n) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscrições e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data de subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Emissão, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscrições com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais na data de subscrição e integralização; (p) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;

(q) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;

(r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual

vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com o resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido no 6º (sexto) mês após a Data de Emissão (inclusive), e os demais pagamentos devidos de acordo com o cronograma a ser previsto no Termo de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão; (s) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento (“Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais”); (t) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (u) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Oferta Restrita, “Dia(s) Útil(is)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária da Companhia que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária da Avalista que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Luís, Estado de Maranhão, ou em Brasília, Distrito Federal, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de São Luís, Estado de Maranhão, ou em Brasília, Distrito Federal; (v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); (w) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma a ser descrita no Termo de Emissão. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (a) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, (b) de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais, se houver; e (c) de prêmio nos termos indicados abaixo, a ser calculado conforme fórmula a ser prevista no Termo de Emissão (“Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo”):

Prazo	Prêmio
Do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data de Emissão (inclusive) até 31º (trigésimo primeiro) mês após a Data de Emissão (exclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento)
Do 31º (trigésimo primeiro) (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)

(x) Amortização Extraordinária: Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais Escriturais; (y) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser descrita no Termo de Emissão. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, (i) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais, se houver; e (iii) se for o caso, prêmio informado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;

(z) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão; (aa) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: A Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (bb) Vencimento Antecipado: Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar ou declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis* até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento ou convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (nos casos aplicáveis e conforme definido no Termo de Emissão), nos termos do Termo de Emissão, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia ou consulta aos titulares de Notas Comerciais Escriturais, na ocorrência de determinados eventos, os quais estarão descritos no Termo de Emissão (“Vencimento Antecipado”), respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”); e (cc) Demais características e condições: As demais características das Notas Comerciais Escriturais e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão. (ii) aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta Restrita, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, agência de classificação de risco e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, (c) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita; (d) a celebração do (i) Termo de Emissão e eventuais aditamentos, caso necessário; (ii) do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos, caso necessário, para contratação do Coordenador Líder a fim de realizar a distribuição pública das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão, da Oferta Restrita e eventuais aditamentos que se façam necessários;

(iii) e aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.